

Of. nº 14-SAT/69

23 de julho de 1969

Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP)

Diretor do Departamento de Recursos Humanos da SUDENE

: Envio de minuta de Convênio.

Senhor Diretor:

Tenho o prazer de encaminhar a Vossa Senhoria a minuta do Acôrdo para Treinamento e/ou Aperfeiçoamento de Pessoal Docente, a ser celebrado entre SUDENE, USAID/Brasil, MEC, INEP-SAT-CRPE-Pernambuco, já discutida em nível técnico com a Divisão de Educação dessa Superintendência.

Aguardando o pronunciamento de Vossa Senhoria, apresento-lhe protestos de cordial estima.

Guido Ivan de Carvalho

Diretor do INEP

•

Coordenador do SAT

M I N U T A

TREINAMENTO E/OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DOCENTE

I - PREÂMBULO

O presente Acôrdio é celebrado de conformidade com os princípios da Aliança para o Progresso, expressos na "Carta de Punta del Este", e tem como partes interessadas a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), autarquia federal criada pela Lei 3.692 de 15 de dezembro de 1959, a Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), o Ministério da Educação e Cultura (MEC), o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), o Serviço de Assistência Técnica (SAT), o Centro Regional de Pesquisas Educacionais (CRPE-PE) e o Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), que passarão a ser designados neste instrumento pelas siglas correspondentes.

A este ato as partes comparecem pelos seus legítimos representantes que, ao final, assinam o presente instrumento.

II - SITUAÇÃO ATUAL

É o Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sediado em Recife, Estado de Pernambuco, órgão do Ministério da Educação e Cultura de âmbito regional, com atuação no Nordeste. Esta região que se caracteriza por deficiência nas mais diversas áreas, é ainda carente de assistência técnico-financeira aos seus programas educacionais.

Conta o CRPE-PE, no momento, com um prédio novo e adequado, com 6 (seis) salas e capacidade para 240 (duzentos e quarenta) treinandos, totalmente equipado, incluindo cozinha e refeitório, e dispõe ainda de materiais didáticos, veículos e de uma biblioteca especializada. O prédio, o equipamento e as instalações foram financiados através do Acôrdio "Criação de um Centro de Treinamento Educacional - CONTAP-NE-10" celebrado em 3 de junho de 1966 entre a SUDENE/USAID/MEC/CONTAP e a Secretaria dos Negócios da Educação e Cultura do Estado de Pernambuco (SENEC).

III - FINALIDADE

O presente Acôrdo tem por finalidade vincular recursos em cruzeiros, oriun- dos do Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), criado pelo Decreto nº 56.979 de 1º de outubro de 1965, a um programa visando a proporcio- nar - dentro de suas possibilidades e de acôrdo com as prioridades estabelecidas em função das necessidades educacionais do NE - treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal docente do ensino normal, supervisores e administradores escolares, pesquisadores e especialistas em educação, especialistas em planejamento educacio- nal, pessoal envolvido na Operação-Escola (projeto prioritário, na área da Educação, do Plano Estratégico de Desenvolvimento). Esse trabalho será realizado no Centro de Treinamento Educacional construído e equipado com recursos da mesma fonte. Os re- cursos decorrentes do presente Acôrdo deverão ser utilizados exclusivamente em gas- tos de operação relacionados com o treinamento do pessoal acima mencionado.

IV - RESPONSABILIDADES

A. A SUDENE concorda em :

1. Pôr inicialmente à disposição do INEP, para serem utilizados pelo CRPE-PE, recursos comprometidos pelo CONTAP, no montante de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), destinados às finalidades do presente Acôrdo. Se- gundo o desenvolvimento do programa, por meio de tãrmos aditivos ao presente Acôr- do, êstes recursos poderão ser ampliados.

2. Acompanhar a execução dêste Acôrdo.

3. Considerar o INEP-CRPE-PE órgão executor dêste Acôrdo.

4. Manter no Banco do Nordeste do Brasil S/A conta especial vincula- da ao presente Convênio. Os recursos incluídos nessa conta serão entregues ao CRPE-Pe, após a aprovação dos planos apresentados pelo referido Centro.

5. Exercer os controles contábeis e de aplicação de recursos e a fiscalização e avaliação de resultados. No cumprimento dessas obrigações o INEP-CRPE-PE observará as instruções que, a respeito da matéria, forem expedidas pela SUDENE.

6. Examinar as contas, balanços e comprovantes de despesas bem como a aplicação das doações em período não excedente a 90 (noventa) dias contados da data de apresentação das contas pelo órgão executor, e encaminhados os referidos documentos, acompanhados de laudo técnico, nos 30 (trinta) dias seguintes ao citado período, para a Auditoria prevista no Banco Central da República do Brasil.

7. Decidir sobre a aprovação dos planos globais e parciais referentes à aplicação de fundos do CONTAP, vinculados a este Convênio, para efeito de liberação, por esse Conselho, de parcelas dos mesmos recursos.

8. Enviar, periodicamente, relatórios de execução física sobre a marcha dos trabalhos e as despesas efetuadas ao CONTAP.

9. Decidir sobre a aprovação dos pedidos de assistência técnica formulados e pelo órgão executor e referendados pelo INEP-SAT. Caso aprovados, fornecer tal assistência diretamente, ou solicitá-la à USAID/Brasil.

B. A USAID/Brasil concorda em:

Prestar, dentro de suas disponibilidades, assistência técnica, mediante solicitação, por escrito, do INEP-CRPE-PE e referendada pelo INEP-SAT, desde que aprovada pela SUDENE. A assistência técnica aqui referida poderá ser prestada diretamente, pelo pessoal da USAID/Brasil, ou indiretamente, através de técnicos de comprovada competência, pertencentes a outras entidades.

C. O MEC concorda em:

1. Atribuir ao INEP os encargos de execução do presente Acordo.

2. Dentro de suas possibilidades, proporcionar ao INEP, durante a vigência deste Acôrd, condições técnico-financeiras que assegurem a realização das atividades previstas abaixo, além de outras que poderão ser julgadas necessárias pelas partes signatárias:

a) cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento para supervisores, administradores escolares e pessoal de escolas normais;

b) cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento para pesquisadores educacionais, especialistas em educação, especialistas em planejamento educacional, cursos para o pessoal envolvido na Operação Escola, bem como conferências, seminários e estágios de alto nível, relacionados com os problemas educacionais;

c) seleção de professores e especialistas em educação, para treinamento nos Estados Unidos ou em outros países, promovendo a utilização desse pessoal, e daquele já treinado, no Centro de Treinamento Educacional do CRPE-PE ou em outros Centros Regionais de Pesquisas Educacionais do INEP e desenvolvendo esforços para que esse pessoal seja também utilizado pelas Secretarias de Educação;

d) seleção e contrato de professores e especialistas de alto nível para formar a equipe que deverá trabalhar no C.T.E. do CRPE-PE.;

e) manutenção de estreito contato com as Secretarias de Educação dos Estados do Nordeste, para melhor escolha e aproveitamento dos bolsistas.

3. Assegurar ao INEP-CRPE-PE recursos orçamentários que garantam a continuidade das atividades desenvolvidas pelo C.T.E., permitindo o aproveitamento do prédio, do equipamento e dos materiais fornecidos em virtude do Acôrd mencionado anteriormente na Parte II, após esgotados os recursos concedidos pelo CONTAP através do presente Acôrd.

D. O INEP concorda em

1. Aceitar, sempre que aplicáveis, as responsabilidades assumidas pelo MEC dentro deste Acôrdo e transferir os encargos de execução, conforme as normas e procedimentos estipulados neste Convênio, ao CRPE-PE. Reserva-se ao direito de, por meio do SAT, decidir sobre os planos globais técnicos e de aplicação de recursos elaborados pelo CRPE-PE.

2. Manter em boas condições o prédio e o equipamento doados através do Acôrdo anterior, mencionado anteriormente na Parte II.

3. Designar um técnico do CRPE-PE que atuará em regime de tempo integral como Coordenador da execução do Projeto de que trata este Acôrdo. Essa designação deverá ser expressamente e por escrito comunicada à SUDENE e à USAID/Brasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Instrumento.

4. Elaborar, através do CRPE-PE e com a aprovação do SAT, o projeto objeto deste Acôrdo, cabendo ao CRPE-PE executá-lo e concluí-lo dentro das melhores normas técnicas-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com os planos, orçamentos e outros documentos aprovados pela SUDENE e USAID/Brasil.

5. Elaborar, através do CRPE-PE e com a aprovação do SAT, e submeter à apreciação da SUDENE e USAID/Brasil os planos globais e parciais de aplicação de recursos e os cronogramas de desembolso e de execução das atividades previstas no programa objeto deste Acôrdo.

6. Assegurar que, sem prévia autorização por escrito da SUDENE e da USAID/Brasil, obtida esta última por intermédio da SUDENE, nenhuma modificação ocorrerá nos planos, especificações e estimativas de custos que hajam sido regularmente aprovados.

7. Utilizar através do CRPE-PE os recursos vinculados a este Convênio, bem como os juros ou rendas deles decorrentes, nas finalidades especificadas neste Convênio.

8. Fornecer, através do CRPE-PE, à SUDENE, de conformidade com as instruções desta, todos os documentos e demonstrativos que permitam à SUDENE e ao Banco Central do Brasil exercerem suas funções de auditoria conforme o estipulado no "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", assinado em 18 de maio de 1966 e posterior regulamentação.

9. Manter em nome do CRPE-PE no Banco do Nordeste do Brasil S/A uma Conta Especial na qual serão depositadas as importâncias destinadas pelo CONTAP ao projeto de que trata este Acôrdo.

10. Prestar todo o apoio técnico, conforme suas possibilidades, e fornecer informações e dados técnicos aos especialistas que forem indicados pela SUDENE ou USAID/Brasil, para assessorá-los nas atividades do programa objeto deste Convênio convencionado neste documento.

E. O CRPE-PE concorda em:

Cumprir as atribuições que lhe são conferidas pelo INEP dentro do presente Acôrdo, executando e concluindo o projeto objeto deste Acôrdo, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com as disposições constantes deste documento.

F. O CONTAP concorda em:

1. Contribuir inicialmente com a importância de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), entregues à SUDENE para as finalidades deste Convênio, pagos em parcelas proporcionais ao desenvolvimento do programa na seguinte ordem:

- a) a primeira e a segunda em caráter de adiantamento;
- b) a terceira após a prestação de contas referente à aplicação da primeira;
- c) as parcelas subsequentes obedecerão à mesma sistemática.

2. Considerar os seus compromissos e responsabilidades relativos ao presente Convênio conforme se acham acima definidos.

V - GENERALIDADES

A. Passam a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o "Acordo entre a SUDENE e a USAID/Brasil para o Desembolso e a Utilização dos Fundos do CONTAP" e o "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", ambos assinados em 18 de maio de 1966.

B. Desembolsos

1. Para o recebimento de recursos da SUDENE, o INEP-CRPE-PE deverá:

a) ter entregue à SUDENE o Plano Técnico e Financeiro Global, devidamente aprovado pelo SAT, estabelecendo previsão de serviços, equipamentos e materiais;

b) ter entregue à SUDENE cronograma de dispêndios, estabelecendo o número e ordem de parcelas de recursos e os prazos para a sua aplicação, contados a partir do recebimento dos recursos pelo órgão executor;

c) ter dirigido à SUDENE pedido de desembolso específico para cada parcela;

d) ter cumprido os prazos para apresentação de relatórios e prestações de contas, conforme Seções C e D abaixo.

2. Os recursos recebidos diretamente do CONTAP pela SUDENE serão entregues ao INEP-CRPE-PE mediante recibo de no mínimo 4 (quatro) vias das quais 1 (uma) será destacada imediatamente e enviada ao CONTAP por via direta.

C. Relatórios

O INEP-CRPE-PE deverá apresentar à SUDENE:

1. Até o 45º dia após o vencimento do período, "Relatório Periódico" abrangendo o mesmo período e o mesmo valor da prestação de contas referida na Seção D abaixo, no qual o órgão executor correlaciona as atividades realizadas com a despesa efetuada;

2. "Relatório do Convênio" e dos termos aditivos 30 (trinta) dias após o prazo de vigência estabelecido em cada caso, independentemente da prorrogação.

D. Prestação de Contas

1. A prestação de contas referente a cada parcela de desembolso será apresentada à SUDENE em 3 (três) vias pelo INEP-CRPE-PE, nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao término do prazo fixado para a sua aplicação conforme cronograma referido no item B-1 -b acima.

2. O INEP-CRPE-PE está ainda obrigado a remeter à SUDENE, mensalmente, os extratos da conta bancária, juntamente com o balancete de verificação.

E. Vigência do Convênio

1. Quaisquer termos editivos a este Acôrd, desde que não substanciais, somente serão válidos com as assinaturas dos representantes autorizados da SUDENE e da USAID/Brasil.

2. A minuta deste Convênio será submetida ao Conselho Deliberativo. Se aprovada, o Convênio será firmado pelos representantes da SUDENE, USAID/Brasil, MEC, INEP, SAT, CRPE-Pe e CONTAP, entrando em vigor na data de sua assinatura.

3. Quaisquer das partes, por seu interesse e mediante prévio, expresso e escrito aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá rescindir este Acôrd.

4. Os vocábulos Acôrd e Convênio, usados em diferentes lugares deste instrumento, têm, para todos os efeitos deste Acôrd, igual força e igual significado.

Recife, _____

Superintendencia do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Agencia Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional - USAID/Brasil

Ministerio da Educacao e Cultura - MEC

Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos - INEP - Serviço de Assistencia Tecnica-SAT

Centro Regional de Pesquisas Educacionais - CRPE-PE

Conselho de Cooperacao Tecnica da Alianca para o Progresso - CONTAP

INEP — CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO RECIFE

RUA DOIS IRMÃOS N.º 92 — APIPUCOS

RECIFE — PERNAMBUCO

Of.CRR.nº 152/69

Recife, 12 de setembro de 1969.

Senhor Diretor:

*Ad SAT (EPRM)
EAD*

Levo ao conhecimento de V. Sa. que foi assinado, em 30-VI-69, o Termo Aditivo do Convênio entre a SUDENE, a AID e o CONTAP, referente ao Centro de Treinamento Educacional do INEP/CRPE, prorrogando a sua vigência até 30/IV/1970, conforme os documentos anexos, em fotocópia.

Atenciosos protestos de aprêço,

C. J. Maciel
Carlos Frederico Maciel
Diretor Substituto

*Ciente. Arquivar-se
Em 30/9/69
Eza M. Alves*

Ilmo. Snr.

Dr. Guido Ivan de Carvalho,

Diretor do INEP

Palácio da Cultura - 10º andar

Rio - GB

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PERMANENTE

Ofício nº 270/69

Recife, 4 de setembro de 1969.

Senhor Diretor :

Tenho a satisfação de encaminhar a V. S. uma cópia do Termo Aditivo nº 03, ao Convênio "Criação de um Centro de Treinamento de Pessoal Docente - INEP-CONTAP - NE - 10ª" firmado a 30 de junho de 1969, entre a SUDENE, a USAID/BRASIL e a CONTAP.

O presente Termo Aditivo estabelece para 30 de abril de 1970 a vigência do Convênio Original e seus Termos Aditivos.

Atenciosamente,

ROBERTO MAGALHÃES GILLO
Secretário de Educação

Ilmo. Sr.
DR. Gilberto Freyre
DD. Diretor do Centro Regional de
Pesquisas Educacionais do Recife
M E C T A

Anea
nº 164

**criação de um CENTRO DE TREINAMENTO DE PES
SOAL DOCENTE.**

CONTAP - NE... 10

TÉRMO ADITIVO Nº 03

As partes do presente Termo Aditivo são a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), a Agência para o Desenvolvimento Internacional (USAID/BRASIL) e o Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP).

Este Aditivo tem por finalidade prorrogar para 30 de abril de 1970, a data de vigência do Convênio Original, firmado em 01 de junho de 1966, tendo como partes as entidades acima e o Ministério da Educação e Cultura (MEC), a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura (SNEC) e o Estado de Pernambuco, e de seus 1º e 2º Termos Aditivos, firmados em 28 de junho de 1968 e 30 de outubro de 1968, respectivamente.

Permanecem sem alterações as demais cláusulas do Convênio Original.

Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir desta data.

Recife, 30 de junho de 1969.

Paul J. Oliveira
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

David A. Lima
AGÊNCIA NORTE-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO
INTERNACIONAL

Luiz Pereira
CONSELHO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA ALIANÇA PARA O
PROGRESSO

ACI/AF

MB
ACI/SEC